DECRETO Nº 2.389/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

ALTERA E PRORROGA OS PRAZOS DO DECRETO Nº 2.382/2023 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC A PESSOAS JURÍDICAS.

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito do Município de Jaborá/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 102, VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 2.382/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública Direta e as Fundações do Municípios, ficam obrigados, a partir da competência de julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil."*

Art. 2º O § 3º do Art. 7º do Decreto nº 2.382/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 7º (…)*
> *§ 3º Ficam os fornecedores que enviam documentos onde o pagamento deva ser realizado via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 30 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no caput."*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jaborá, em 26 de junho de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26 de junho de 2023.

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração